



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº.1.752/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025
“AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS, PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E TERÇO DE FÉRIAS AOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

LEI Nº.1.752/2025.

“Autoriza a concessão de férias, pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias aos Vereadores, e dá Outras Providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal, aprovou e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Tem o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e às férias, nos termos desta Lei, os ocupantes dos cargos de:

I – Vereador.

Art. 2º - O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes do cargo mencionado no art. 1º, incisos I, desta Lei, somente será concedido àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Único. O período de que trata o *caput* deste artigo, no que tange aos Vereadores, somente poderá ser gozado no recesso parlamentar.

Art. 3º - Ao entrar em gozo de férias, os Vereadores farão jus ao valor integral do seu subsídio, acrescidos de 1/3 (um terço), pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único. O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato eletivo dos ocupantes do cargo de Vereador, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

Art. 4º - Além do subsídio mensal, Vereadores perceberão o décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizerem jus no mês de dezembro no respectivo ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 04 de junho de 2025.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

